

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cidelândia

LEI MUNICIPAL Nº 001/97

DE 13 DE JANEIRO DE 1997.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELANDIA

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração do orçamento do Município de CIDELANDIA para o exercício financeiro de 1997, reger-se-á pelos princípios constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 2º - As receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços, a média mensal da taxa de câmbio e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 1997.

Art. 3º - Na lei orçamentária anual, a discriminação da despesa far-se-á segundo a classificação defenida na legislação federal.

Art. 4º - Não poderão ser incluídas na lei orçamentária, despesas à conta Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I. - Os projetos e atividades financiados à conta de convênios ou outras transferências do Governo Federal ou Estadual que, por suas peculiaridades, não possam à época da elaboração da proposta orçamentária, apresentar o necessário desdobramento.

Art. 5º - Na proposta orçamentária do Poder Legislativo, as despesas serão projetadas com basenos valores vigentes em seu próprio orçamento, acrescido dos créditos adicionais não computados à data da última atualização.

Art. 6º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com as diretrizes fixadas nesta lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de norma constitucionais.

Art. 7º - Na fixação das despesas, observados os limites definidos em lei, serão atendidas as seguintes prioridades:

8 Primeiro - A Lei Orçamentária consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Prefeitura Municipal de Cidelândia

§ Segundo - no âmbito do Poder Executivo:

I. - manutenção da máquina administrativa governamental, de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal;

II. - manutenção do Serviço de Segurança Pública, com vistas a auxiliá-lo nos meios indispensáveis à consecução de sua atividade maior a segurança da comunidade;

III. - fomento ao setor agropecuário, visando a ampliar a oferta de produtos básicos de alimentação, através da dinamização do crédito e da assistência técnica e do emprego de insumos modernos e de ações zoo-fitosanitárias;

IV. - apoio e incentivo à atividade industrial e do setor de serviços, visando à ampliação e melhoria tecnológica da produção e ao aumento da oferta de emprego e renda.

V. - implantação da infra-estrutura de apoio às atividades produtivas, através de ações articuladas e complementares nos setores de ação social, transportes, energia elétrica e telecomunicações;

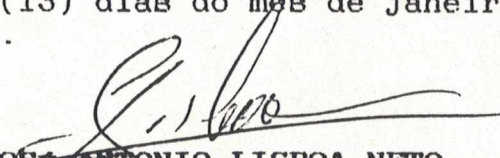
VI. - melhoria na prestação de serviços básicos existentes na área de educação e saúde;

VII. - dinamização da política de amparo ao menor carente, ao idoso e às organizações comunitárias;

VIII. - fortalecimento da política habitacional e de saneamento, inclusive nas áreas rurais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, aos treze (13) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (1997).


JOSE ANTONIO LISBOA NETO
Prefeito Municipal